



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

### Nº 24, DE 2017

Altera a Resolução nº 15, de 2012, para acrescentar as denominações Chico Mendes, José Antônio Kroeff Lutzenberger e Almirante Ibsen de Gusmão Câmara às categorias Responsabilidade Ambiental, Gestão Sustentável e Inovação Ambiental, respectivamente, do Prêmio Mérito Ambiental.

**AUTORIA:** Senador Fernando Collor

**DESPACHO:** Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e Diretora



Página da matéria

# **PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2017**

SF/17168.60186-65

Altera a Resolução nº 15, de 2012, para acrescentar as denominações Chico Mendes, José Antônio Kroeff Lutzenberger e Almirante Ibsen de Gusmão Câmara às categorias Responsabilidade Ambiental, Gestão Sustentável e Inovação Ambiental, respectivamente, do Prêmio Mérito Ambiental.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** O art. 4º da Resolução nº 15, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

## **“Art. 4º .....**

I – Responsabilidade Ambiental – Ambientalista Chico Mendes: iniciativas de proteção ambiental que promovam crescimento econômico e inclusão social na comunidade;

II – Gestão Sustentável – Ambientalista José Antônio Kroeff Lutzenberger: iniciativas de prevenção ou mitigação dos impactos ambientais das atividades humanas;

III – Inovação Ambiental – Almirante Ibsen de Gusmão Câmara: iniciativas inéditas para o aprimoramento significativo de sistemas, processos ou produtos, com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável.” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Entre os grandes desafios com os quais se depara o Homem, em escala global, encontram-se a proteção do ambiente e a construção de um novo modelo de crescimento e de bem-estar social.

Em todo o mundo, há um clamor pela proteção do ambiente. Não há como pensar a atuação do Poder Público sem constatar a relevância de sua atuação na luta pela sustentabilidade

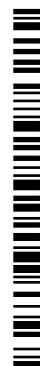
A Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012, instituiu o Prêmio Mérito Ambiental. Entendemos, porém, ser necessário complementá-la, colocando em evidência grandes personalidades da luta ambiental no Brasil.

Por tais razões, a presente proposição legislativa tem por finalidade acrescentar as denominações Chico Mendes, Almirante Ibsen de Gusmão Câmara e José Antônio Kroeff Lutzenberger às categorias Responsabilidade Ambiental, Gestão Sustentável e Inovação Ambiental, respectivamente, do Prêmio Mérito Ambiental.

Oriundo de uma família de seringueiros, **Chico Mendes** passou a se dedicar à extração do látex ainda criança, aos nove anos de idade, no Estado do Acre. Nas condições em que vivia, não era possível estudar, uma vez que na década de 1970, os donos dos seringais proibiam a instalação de escolas nas fazendas. Uma vida de sacrifícios foi forjando um brasileiro que decidiu enfrentar as injustiças sociais que o cercavam: tornou-se líder dos trabalhadores da região amazônica e defendia a resistência pacífica contra os que desrespeitavam os direitos dos trabalhadores e destruíam o ambiente.

Em 1975, fundou o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Basiléia e organizou o Conselho Nacional dos Seringueiros, para lutar contra o desmatamento da Amazônia. Ao longo das décadas de 1970 e 1980, ainda durante a Ditadura Militar, intensificou seu trabalho de mobilização dos povos da floresta e seu trabalho ganhou repercussão internacional. Tal engajamento lhe custou a vida. Chico Mendes foi assassinado em 1988, aos 44 anos de idade. Deixou esposa e dois filhos. Seus algozes foram condenados a dezenove anos de prisão.

O agrônomo **José Antonio Lutzenberger** formou-se na Universidade Federal do Rio Grande do Sul e, depois, especializou-se na Universidade de Louisiana, Estados Unidos, na área de agroquímica. Trabalhou na Venezuela, na Alemanha e no Marrocos, adquirindo amplo conhecimento técnico e científico. Essa experiência profissional foi decisiva para que, em 1971, tomasse a decisão de abandonar a indústria química e abraçar a luta pelo meio ambiente. Juntamente com outros ambientalistas, fundou, naquele ano, a Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural (AGAPAN), que é considerada a primeira ONG ambiental brasileira. José



SF/17168.60186-65

Lutzenberger presidiu a Agapan até o ano de 1987, tendo realizado importantes campanhas. É autor de importantes livros e manifestos condenando os excessos de consumo e outros hábitos danosos ao ambiente. Foi Secretário Nacional de Meio Ambiente entre 1990 e 1992.

Em 1988, José Lutzenberger recebeu o *The Right Livelihood Award*, considerado o Prêmio Nobel alternativo no campo da ecologia. Faleceu em 2002, em Porto Alegre.

**O Almirante Ibsen de Gusmão Câmara** é considerado um dos decanos do ambientalismo no Brasil. Durante a juventude, já oficial da Marinha, comandou uma flotilha no Rio Amazonas. Nesse trabalho, deparou-se com o processo de desmatamento da floresta e despertou seu interesse pela proteção ao ambiente. Estreitou seu contato com organizações ambientalistas e, na década de 1970, contribuiu para trazer questões ambientais para a discussão no campo das políticas públicas.

Foi líder da luta contra a caça de baleias no Brasil e dedicou-se à defesa das Unidades de Conservação. Concentrou esforços na criação de parques e reservas na Amazônia. Trabalhou, também, pela proteção de Abrolhos e Fernando de Noronha.

Ibsen presidiu a Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza e participou do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Ibsen de Gusmão Câmara faleceu em 2014, aos 90 anos de idade. Deixou, como legado, sua luta pela proteção da biodiversidade e dos ecossistemas brasileiros.

Essas são as personalidades cujos nomes merecem constar na denominação do Prêmio Mérito Ambiental do Senado Federal. Esperamos, dessa forma, reconhecer sua atuação em prol da sociedade brasileira e contribuir para valorizar ainda mais o Prêmio concedido pelo Senado Federal.

Sala das Sessões,

**Senador FERNANDO COLLOR**

**Senador JORGE VIANA**



# LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:resolucao:2012;15  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:2012;15>
- artigo 4º